



Assinatura e Assinatura

DECRETO Nº057/21, DE 24 DE MARÇO DE 2021.


Rui Sérgio Oliveira Hugaldes
Coord. de Imprensa Oficial
Port. nº 087/21

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.

O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, VI da Lei Orgânica do Município de Castanhal:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 196, da CF/88, que assegura o direito à saúde como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19, tais como uso de máscaras, clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos, entre outras ações de enfrentamento à pandemia, assim como as demais normas com o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e segundas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, garantindo os meios de subsistência da população e permitindo a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Castanhal, no período da pandemia.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ.



CONSIDERANDO a condição sanitária e o nível de ocupação dos leitos clínicos e de COVID do Município de Castanhal, nos termos do relatório de vigilância e saúde do Município.

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública – justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico n.º 004/2021, da Defesa Civil de Castanhal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado situação emergência no Município de Castanhal, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da situação de emergência declarada no art. 1º, no âmbito do Município de Castanhal, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

Art. 4º. Em face da declaração da situação de emergência, cada órgão ou entidade poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas à atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 24 de março de 2021.


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA MESMA DATA.


Talita Reis Magalhães
Secretária Municipal de Administração